



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1229, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Estabelece a quarta semana do mês de julho como sendo a semana alusiva ao ecopedal Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais, e por proposta do Edil **José de Azevedo Dantas**.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido a quarta semana do mês de Julho como data comemorativa ao **“Ecopedal Carnaúba dos Dantas”**.

Parágrafo Único – Para conhecimento e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do órgão competente, apoiará os eventos e programações dos ciclistas voltadas para a semana comemorativa expressa no “caput” deste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 19 de junho de 2023.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL